

LEI Nº .112/65, DE 15 DE JUNHO DE 1.965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, -
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica concedida isenção de impostos à Cia. Hidroelétrica do Rio Pardo, para os bens e atividades industriais utilizados e desenvolvidos, exclusivamente, para fins de administração, - transmissão, transformação ou distribuição de energia elétrica, - pela referida Cia., neste Município.

ARTIGO 2º:-A isenção, a que se refere o artigo 1º, vigorará em - quanto o Governo do Estado de São Paulo mantiver a propriedade - da maioria das ações do capital social da Cia. Hidroelétrica do - Rio Pardo, (CHERP) .

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Dr. Licínio Vita da Silva

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 113/65, DE 30 DE JUNHO DE 1.965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA -
VISTA, Estado de São Paulo, usando de su-
as atribuições legais, D E C R E T A, a
seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Todo o imóvel residencial, ocupado pelo proprietário, sofrerá uma redução de 50% -cincoenta por cento- no Imposto Predial, em relação ao prédio locado correspondente.

§ PRIMEIRO:-Para gozar da redução a que se refere o presente artigo, deverá o contribuinte requerer o favor fiscal, uma só vez, juntando uma declaração, com firma reconhecida, de que reside no prédio, para o qual requer o benefício.

§ SEGUNDO:-Caso fique apurado que o contribuinte prestou a declaração a que se refere o parágrafo anterior em desacordo com a verdade, ficará ele sujeito ao pagamento em triplo do imposto normalmente devido.

ARTIGO 2º:-Nos termos da Lei Federal nº 4.494 de 25.11.1.964, que regula a locação de prédios urbanos, deverá o proprietário comunicar às repartições municipais competentes, na fórmula do Artigo 4º e seus parágrafos, qualquer locação feita ou suas modificações.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.966, - revogadas as disposições em contrário.

Dr. Licínio Vita da Silva
Dr. Licínio Vita da Silva-PRESIDENTE